

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3236775920210930170249

Processo 0811139-69.2020.8.23.0010 - (512 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos : <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos : <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					

75 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 75

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
■ 75	30/09/2021 17:02:49	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		75.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2720460IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
74	24/09/2021 21:53:19	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 70.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
73	16/09/2021 14:55:04	RENÚNCIA DE PRAZO DE DAIANE SOARES HIGINO Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
72	16/09/2021 14:55:00	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE SOARES HIGINO) em 16/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 71.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
71	16/09/2021 10:40:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DAIANE SOARES HIGINO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
70	16/09/2021 10:40:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
■ 69	16/09/2021 10:40:12	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 01/09/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 62) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 00:52:33). Parte: DAIANE SOARES HIGINO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
■ 67	31/08/2021 22:35:55	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 62) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 00:52:33). Parte: DAIANE SOARES HIGINO	SILVAN LIRA DE CASTRO Oficial de Justiça
66	23/08/2021 22:56:34	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 04/09/2021 (12 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
65	10/08/2021 00:04:37	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/07/2021) e ao evento de expedição seq. 56.	SISTEMA CNJ
64	09/08/2021 10:34:04	REGISTRO DE REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 62) em 06/08/2021 00:52:33. Tipo: Redistribuição Automática. Oficial de Justiça Designado: SILVAN LIRA DE CASTRO. Parte: DAIANE SOARES HIGINO	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
63	06/08/2021 10:00:44	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 62) em 06/08/2021 00:52:33. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Leandro Sales Veras. Parte: DAIANE SOARES HIGINO	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
		EXPEDIÇÃO DE MANDADO	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08111396920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAIANE SOARES HIGINO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**